

PROCESSO Nº: 837.071
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PROCEDÊNCIA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
REFERÊNCIA: CONVÊNIO nº 177/2008

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Respondendo ao Expediente nº 203/2017, dessa unidade, esclareço que os autos a serem formados para cobrança da multa aplicada a Leandro Miranda Barros deverão ser constituídos com as seguintes peças processuais, nessa ordem:

- 1) fls. 352/353;
- 2) fls. 342/342-v;
- 3) fls. 344/350.

Ato contínuo, este processo deverá ser remetido à Secretaria da Segunda Câmara, para que **intime** o novo Prefeito do Município de Paulistas, Sr. **Evandro Ribeiro de Carvalho**, por via postal, nos termos do art. 166, § 1º, II do diploma regimental, para que tenha conhecimento da tramitação desta Tomada de Contas Especial nesta Corte de Contas e da multa aplicada ao ex-Prefeito, consoante Acórdão de fls. 352/353, que deverá lhe ser remetido por cópia, e para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, remeta a esta Corte a documentação abaixo discriminada:

1. o comprovante de devolução aos cofres estaduais do saldo remanescente da conta em que foram depositados e movimentados os recursos oriundos do Convênio n. 177/08

(banco 104/Caixa Econômica Federal, agência 0707, conta 815-2);

2. o comprovante de encerramento da referida conta; e
3. todas as informações atinentes à execução do objeto pactuado no convênio (*e.g.* fotos, notas fiscais, relatórios de execução, movimentação bancária, etc.) disponíveis nos arquivos do Município.

Advirta-se o Prefeito de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008, a Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Expirado o prazo, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 08/05/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator